

Reg. no fl. 151 v.  
12 158. do livro emp.  
Ten. A. de S. - Esc. - 10-62



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 4 de outubro de 1962.

LEI Nº 41

Eleva diversas gratificações concedidas ao pessoal empregado da Prefeitura Municipal desta cidade.

O Prefeito Municipal de Lagarto, em exercício

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevadas as gratificações concedidas ao pessoal empregado da Prefeitura Municipal desta cidade, conforme tabela abaixo:

- a) - Ao Médico do Posto de Higiene, de Cr\$36.000,00 para Cr\$60.000,00, anuais.
- b) - Ao Escriurário Microscopista, de Cr\$18.000,00 para Cr\$24.000,00, anuais.
- c) - Ao Escrivão de Polícia, de Cr\$18.000,00 para Cr\$24.000,00, anuais.
- d) - Ao Secretário da Junta de Alistamento Militar, de Cr\$12.000,00 para Cr\$24.000,00, anuais.
- e) - Ao Chófer da Ambulância do Hospital, por serviços assistenciais de modo geral no município, de Cr\$12.000,00 para Cr\$24.000,00, anuais.
- f) - Ao auxiliar de serviços burocráticos na iluminação pública, de Cr\$18.000,00 para Cr\$36.000,00, anuais.
- g) - Ao encarregado do asseio do Talho de Carnes Verdes, de Cr\$4.200,00 para Cr\$6.000,00, anuais.

Art. 2º - Ficam criadas as funções gratificadas de encarregado da Ambulância que presta serviços de caráter assistencial à população, bem como de auxiliar do serviço burocrático da iluminação elétrica, ambas com os proventos indicados na tabela constante do Art. anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 4 de outubro de 1962.

*José Martins Irmão*  
\_\_\_\_\_  
José Martins Irmão  
Prefeito Municipal, em exercício.

*Manoel Monteiro de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
Manoel Monteiro de Oliveira  
Secretário.